

Francisco Dias

J. Mendes Gomes

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 37

Aos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Aveiro, em sessão extraordinária para apreciação e aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Aveiro, sob a Presidência do Presidente, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Secretariado pelos Vogais João Ferreira dos Santos e Joaquim Luis Monteiro Mendes Gomes, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários eleitos e com a presença dos Vogais, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Arede de Jesus, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva, Manuel Branco Pontes, José Mendes Macedo Loureiro, Armando Manuel Dinis Vieira, José Luis Rebocho de Albuquerque Christo, José Carlos da Silva Neves, Paulo Alexandre de Medeiros Teixeira Santos, Fernando Santos Silva, Victor

.2.

Manuel Cepeda Mangerão, José Jorge Dias da Costa Pôncio, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, António Ferreira da Silva, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Custódio das Neves Lopes Ramos, António Óscar Moreira Paulo, Elias de Oliveira Vieira, João Ferreira da Peixinha, Ester da Conceição Rocha Martins e António dos Santos Salavessa.

Pelas 18,00 Horas, o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Porcedeu-se à chamada e verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Manuel Simões Madail, Fernando Tavares Marques, Élio Manuel Delgado da Maia, Joaquim dos Santos Abreu, Libério da Silva Santos, Rogério Silva Leitão, Manuel Pereira Cabral Monteiro, José Alberto Martins de Carvalho, Arlindo de Macedo Bastos, Rogério Madail da Silva e Celso de Sousa Figueiredo Gomes.

Imediatamente a seguir o Presidente da Mesa deu nota dos pedidos de justificação de faltas apresentados pelos Vogais João Peixinha, Ester Martins e Elias Vieira, os quais foram aceites e consideradas justificadas as respectivas faltas.

Neste momento deu entrada na sala o vogal João Tavares Duarte.

Continuando no uso da palavra o Sr. Presidente da Mesa, deu também conhecimento de uma carta do Vogal Olinto Ravara, a comunicar que em virtude de ter assumido funções de Deputado à Assembleia da República, pede a suspensão do seu mandato da Assembleia Municipal.

Informou ainda, que em sua substituição foi designado o candidato imediatamente a seguir na lista eleitoral, José Jorge de Costa Pôncio.

Ainda no uso da palavra o Presidente da Mesa submeteu à discussão e votação da Assembleia as seguintes ACTAS:

ACTA Nº. 29: - Submetida à votação, veio a mesma a merecer aprovação por vinte e três votos a favor e três abstenções, do C.D.S., do P.S. e do P.S.D..

ACTA Nº. 30 - Submetida à votação, veio a mesma a merecer aprovação por vinte e três votos a favor e três abstenções, duas de P.S.D. e uma do C.D.S..

ACTA Nº. 31: - Submetida à votação, veio a mesma a merecer aprovação por vinte e dois votos a favor e quatro abstenções, duas do P.S.D., uma do P.S. e uma do C.D.S..

Neste momento deu entrada na sala o Vogal Victor Manuel da Silva Martins.

Imediatamente a seguir passou-se à apreciação e discussão do ponto único da agenda de trabalhos:

PONTO ÚNICO - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO.

TEXTO SÍNTESE ELABORADO PELA COMISSÃO

TEXTO SÍNTESE ELABORADO PELA COMISSÃO PARA A REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DE AVEIRO

Almeida

Ant. da Assembleia

OK
Superado, boia

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA

Art 19

(Composição, Direcção e Finalidades)

A Assembleia Municipal é um órgão representativo do Município, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores da actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, visando a defesa dos interesses próprios, comuns e específicos das populações do concelho de Aveiro, nos termos da Lei e da Constituição da República, sendo composta pelo número de membros estabelecido por Lei e dirigida pela Mesa respectiva.

CAPITULO II

MANDATOS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Art 20

(Duração do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto de instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuizo dos casos de cessação de mandato previstos na Lei ou no presente Regimento.

Art 30

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;

F. L. ...

-2-
[Handwritten signatures]

d) Praticuem individualmente alguns dos actos previstos no artigo 13º da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro;

e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado quando:

a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;

g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;

h) Não dê conhecimento à Assembleia de que a matéria em apreciação lhe diz directamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância, de prática por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo, salvo o disposto no número 5 do presente artigo.

Fleury
Arbore
Arbore
-3-

Arbore
Arbore

5. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo a competência para decidir da perda de mandato cabe à própria Assembleia sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.

Artº 4º

(Das faltas)

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa nos dez dias seguintes a cada falta, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação nesse prazo.
- 3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 4. No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de dez dias, justificado as suas faltas.

Artº 5º

(Renúncia ao Mandato)

- 1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita, apresentada pessoalmente ao Presidente da Mesa, ou remetida com a assinatura reconhecida notarialmente.
- 2. A renúncia tornar-se-á efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente, que deverá fazer constar da acta essa ocorrência.
- 3. A declaração de renúncia será imediatamente comunicada pelo Presidente da Mesa ao Partido pelo qual o renunciante tenha sido apresentado ao sufrágio.

Artº 6º

(Suspensão do Mandato)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

Thurley
Supra
Alfa
substantivo

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia por mais de trinta dias.

4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias do mandato.

Artº 7º

(Substituição dos membros da Assembleia)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o membro da Assembleia será substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a data do facto jurídico que determina a substituição e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artº 8º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
- c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Aveiro;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

Fluvin
Kupendy
-5-
Al. Se
...

- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia;
- d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nos termos das alíneas a) a g) do número 2 do artigo 3º deste Regimento;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- e) Comunicar à Mesa as saídas no decurso das reuniões.

Artº 9º

(Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da actividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem dos Trabalhos;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

Truicy
Julian
-6-

Alto
Lucas

- h) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- i) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- j) Propor alterações ao Regimento;
- l) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o Município;
- m) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia Municipal;
- n) Eleger e ser eleitos para Comissões e Grupos de Trabalho;
- o) Fazer declarações de voto, nos termos do Artº 26;
- p) Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Câmara;
- q) Requerer votação secreta.

Artº 10

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) A senha de presença por cada reunião da Assembleia e das Comissões a que compareçam;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
 - f) A protecção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - h) A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2. O valor do seguro por acidentes pessoais a que se refere a alínea f), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara.

Flávio
Supremo
-7-

4 / W/r
Alto
Autentico

3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.

4. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia, a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

CAPITULO III
(MESA DA ASSEMBLEIA)

Artº 11º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º e um 2º Secretários e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários será substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar, preferindo o que for indicado pelo Partido do ausente.

4. Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad-hoc" para presidir a essa reunião.

Artº 12º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura, que deverá ser prévia e formalmente proposta.

Artº 13º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

F. Lima
de [illegible] -8-

Al. Fe
[illegible]

- a) Proceder à verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- c) Justificar as faltas e inscrevê-las na acta;
- d) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos.

2. A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade de Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artº 14º

(Competência do Presidente)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as actas;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente recebido;
- f) Delegar nos Secretários os poderes para assinar correspondência;
- g) Comunicar às Assembleias de Freguesia as faltas injustificadas dos Presidentes das Juntas às reuniões da Assembleia Municipal;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

Artº 15º

(Competência dos Secretários)

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o "quorum" e registar as votações;

Fluency
Superior
AL
Autarquia

- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Elaborar e subscrever as actas da Assembleia Municipal;
- f) Servir de escrutinadores.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artº 16º

(Competência da Assembleia)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, para conhecimento dos membros;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesses para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara;
- g) Tomar posição perante os órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesses para a Autarquia;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Autarquia;
- i) Votar moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da acção da Câmara Municipal ou da actuação individual de qualquer dos seus membros;

Fluency
deputado
boas
-10-

Al. Pa
Lucas

j) Deliberar sobre realização de consultas de âmbito municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da proposta para a sua realização;

l) Apreciar e deliberar sobre petições que lhe sejam dirigidas por um número igual ou superior a 200 munícipes, comprovadamente cidadãos eleitores recenseados no Concelho;

m) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos;

b) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;

c) Aprovar anualmente o Relatório de Actividades, o Balanço e a Conta de Gerência;

d) Aprovar, nos termos da Lei, medidas preventivas, normas provisórias, áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário e planos municipais de ordenamento do território;

e) Aprovar empréstimos, nos termos da Lei;

f) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;

g) Municipalizar serviços e autorizar o Município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas intermunicipais;

h) Autorizar o Município a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito municipal ou regional, que prossigam fins de reconhecido interesses público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o Município;

i) Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 25.000 contos, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do que a Lei excepcionalmente estabeleça sobre esta matéria;

j) Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;

- l) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- m) Fixar, nos termos da Lei, a taxa municipal de transporte;
- n) Aprovar, nos termos da Lei, incentivos à fixação de funcionários;
- o) Determinar o número de Vereadores em regime de permanência para cada mandato, bem como o número e a compensação dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- p) Deliberar quanto à criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Estabelecer, após parecer da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- s) Autorizar, quando se presuma que disso resulte benefício para o interesses comum, a prática, por parte das Juntas de Freguesia, de actos da competência da Câmara Municipal.

3. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do número 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

4. As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c), e o) do nº 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara poderá acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

Artº 17º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artº 18º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se, em sessões extraordinárias, por iniciativa própria do Presidente, ou quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De cidadãos, membros do colégio eleitoral do Município, em número igual ou superior a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia;

2. O Presidente efectuará a convocação no prazo de dez dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos vinte dias seguintes.

3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número 1, poderão os requerentes efectuar a convocação directamente, com a invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão eleitor.

5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha expressamente sido convocada.

Artº 19º

(Duração das Sessões)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de três dias e as das sessões extraordinárias um dia.

2. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período, respectivamente de três e um dias, mediante deliberação da Assembleia.

Artº 20º

(Local das reuniões)

A Assembleia reunirá no Salão Cultural ou Edifício Sede do Município ou em outro local público, da área do concelho, se a Assembleia assim o entender.

Abriu
S. M. P. e. C. M. S. -13-

Al. P.
[Signature]

Artº 21º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia serão convocados para as sessões por meio de cartas, subscritas pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias. A convocação deve ser divulgada, com a mesma antecedência, por editais, a afixar nos lugares públicos, com a indicação do local, dia e ordem de trabalhos, e publicada pelo menos num dos jornais diários lidos na região.

2. Quando uma sessão se prolongue por mais do que uma reunião, os membros da Assembleia deverão ser convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ser feita verbalmente no final da reunião antecedente.

3. Nos casos de justificada urgência, a Assembleia poderá ser convocada sem observância dos prazos ou forma indicados no nº 1, mas com antecedência não inferior a 48 horas.

4. Das cartas referidas no número 1 constará obrigatoriamente a respectiva Ordem de Trabalhos, redigida em termos claros. Com elas deverão ser enviados os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias constantes da Ordem de Trabalhos, salvo se tal constituir encargo avultado, caso em que serão enviados exemplares a cada força política representada na Assembleia.

5. Os processos respeitantes aos pontos da Ordem de Trabalhos que vão ser discutidos devem estar presentes nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, desde o terceiro dia anterior à data indicada para a reunião, devendo para tanto esses Serviços de Apoio assegurar o cumprimento desta disposição.

6. A discussão do Plano de Actividades, do Orçamento e suas revisões e do Relatório e Contas só poderá ter lugar decorridos que sejam quinze dias sobre o envio dos respectivos documentos.

Artº 22º

(Requisitos das Reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Ariz
Ariz
-14-

Ariz
Ariz

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de "quorum", decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora referida na convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado este tempo, caso persista a falta de "quorum", o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data, hora e local para nova reunião.

3. A existência de "quorum", será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artº 23º

(Período de antes da Ordem do Dia)

1. Antes do início dos trabalhos haverá um período de antes da Ordem do Dia.

2. Tal período terá a duração máxima de 60 minutos para intervenções dos membros da Assembleia, que poderá deliberar prolongá-lo.

3. Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião e no caso da Assembleia decidir pela existência de um período de antes da Ordem do Dia, este terá, em princípio, a duração de 30 minutos.

4. Terminadas as intervenções do período de antes da Ordem do Dia, poderão os membros da Câmara dar respostas às questões formuladas, dispondo, para tanto, de um período de 20 minutos, que poderá ser prolongado se a Assembleia o decidir.

5. Findo o período reservado à Câmara, cada membro da Assembleia que tenha formulado as questões, dispõe de mais cinco minutos, para eventual réplica.

6. Nas Sessões Extraordinárias não haverá, em princípio, período de antes da Ordem do Dia, salvo se, perante casos de urgência ou de fundamentado interesse, tal seja decidido pela Mesa ou pela Assembleia.

Artº 24º

(Publicidade)

As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artº 25º

(Das inscrições e do tempo de intervenção)

1. O uso da palavra, no período antes da Ordem do Dia, será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em atenção o número de inscritos.

Arins
Arins
-15-

Alf. 17.
Alf. 17.

2. O uso da palavra, para pedidos de esclarecimento e suas respostas, reclamações, protestos ou recursos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e não poderá exceder 3 minutos.

3. Para intervir nos debates, no período da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada ponto em discussão e por período total não superior a 20 minutos.

4. A apresentação de cada proposta durante o período da ordem do dia limita-se à indicação sucinta do seu objecto e não poderá exceder o total de 10 minutos.

Artº 26º

(Das declarações de voto)

As declarações de voto podem ser orais ou escritas. As declarações orais não poderão exceder 3 minutos; as escritas devem ser apresentadas à Mesa, que as mandará inserir na acta.

Artº 27º

(No uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3. O Presidente deverá providenciar para que os intervenientes não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo o presidente retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.

Artº 28º

(Actas)

1. De tudo o que ocorrer em cada reunião será lavrada acta, elaborada pelos Secretários da Mesa e assinada por estes e pelo Presidente.

2. As actas das reuniões devem ser submetidas à apreciação da Assembleia, na reunião seguinte, podendo as referidas actas ou texto das suas deliberações mais importantes, ser aprovada em minuta no final das reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

18.
-16-

3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Secretário da Mesa ou por quem o substitua, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.

Artº 29º

(Votações)

1. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
3. Nenhum membro da Assembleia, incluindo a Mesa, poderá deixar de votar, salvo nos casos expressos na Lei.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos e cada membro da Assembleia tem um voto, cabendo ao seu presidente, se for caso disso, voto de desempate.

Artº 30º

(Intervenção dos membros da Câmara)

Têm direito a intervir nas discussões da Assembleia Municipal, sem direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal e vereadores por este autorizados.

Artº 31º

(Período aberto ao público)

1. Após a conclusão da ordem de trabalhos, o Presidente da Assembleia Municipal concederá a palavra a quem, do público, quiser pronunciar-se sobre matérias do interesse geral do município.
2. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia Municipal informará do tempo concedido a cada interveniente, advertindo da obrigatoriedade de se circunscrever à matéria que determinou o seu pedido de intervenção.

F. Silva
J. Augusto

H. Silva
Substituto

CAPITULO V
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artº 32º

(Constituição e funcionamento)

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que julgue conveniente.
2. As propostas para a sua constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
3. As Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhes forem cometidas, nos prazos que lhes forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

CAPITULO VI
SERVIÇOS DE APOIO

Artº 33º

(Serviços de apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de Serviços de Apoio Administrativo, de carácter permanente, instalados de forma adequada e conveniente, de modo a assegurar, com dignidade e eficácia, o exercício das suas atribuições e competências.
2. Aos Serviços de Apoio compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar as minutas das actas das reuniões, de forma a que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
 - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição da correspondência emitida;
 - c) Atender os membros da Assembleia e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
 - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas;
3. Mediante requisição do Presidente da Assembleia Municipal, a Câmara colocará à disposição desta os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, designadamente equipamento e material de expediente e arquivo e funcionários com preparação adequada, em número não inferior a dois.

Boiuy
Al-se
[Signature]
-18-

4. Do mesmo modo, a Câmara afectará à Assembleia espaços e salas correspondentes às necessidades resultantes do funcionamento da Mesa, das Comissões e Grupos de Trabalho.

5. O pessoal adstrito à Assembleia Municipal dependerá hierárquica e funcionalmente da Mesa da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 34º

(Regimento)

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia devendo ser publicado em edital e distribuído a cada um dos seus membros.

2. As alterações ao Regimento serão votadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

3. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as sua lacunas.

4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas legais.

GENERALIDADE

No uso da palavra o Vogal José Luís Christo, na qualidade de membro do grupo de trabalho encarregado de estudar as propostas de alteração ao Regimento da Assembleia, referiu que no âmbito desta matéria chegou-se a um consenso, não houve cedências violentas de qualquer das partes, chegando-se assim ao texto síntese que agora se submete à aprovação da Assembleia.

Salientou ainda que, fundamentalmente os critérios que nortearam a Comissão, foram os de adaptar o Regimento antigo, às leis novas, que entretanto foram sendo promulgadas, aproveitando-se ao mesmo tempo para corrigir algumas redacções e acrescentar algumas disposições que já deveriam ter constado do anterior Regimento e não constavam, mas que já de algum modo resultavam da lei. A finalizar, disse não lhe repugnar nada, votar favoravelmente este Regimento, não só na generalidade como também na especialidade, muito embora admita também que cada um dos membros da Assembleia, é livre de votar como entender.

Seguidamente, usou também da palavra o Vogal António Salavessa, que a exemplo do anterior Vogal, salientou que o que está em apreciação é uma proposta elaborada por consenso dos membros da Comissão nomeada para proceder à revisão do Regimento. Prosseguindo, referiu que abdicou pessoalmente de algumas propostas por si apresentadas no âmbito da matéria em apreço, todavia sublinhou que também não foi difícil prescindir das mesmas, uma vez que as propostas que então surgiram na mesa não colidiam de forma violenta com as que foram inicialmente por si apresentadas. Depois de realçar que toda a Comissão teve mérito no trabalho que hoje se submete à aprovação da Assembleia, disse que com as alterações que foram introduzidas, há uma melhor clarificação das regras de funcionamento da Assembleia, bem como uma melhor clarificação do estatuto dos seus membros no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia. Apontou também alguns aspectos que considerou inovadores, nomeadamente o período reservado à intervenção dos municípes. Assim, disse que este documento não deverá suscitar grandes dúvidas quanto à sua aprovação na generalidade, bem como na especialidade.

No uso da palavra o Vogal Custódio Ramos, também na qualidade de membro da Comissão, não quis deixar de tecer algumas considerações relativas à matéria em apreço. Assim, o referido Vogal começou por dizer que se trata de um texto que estava em vigor desde 86, e que carecia de ser revisto e melhorado, no entanto só agora houve condições práticas para o fazer. Prosseguindo, disse pensar que o texto foi bastante melhorado e que vai ele próprio por força da lei afectar, pelo menos de início a futura Assembleia e nessa medida, honrará a actual Assembleia, quando a futura se servir deste texto para se instalar e colocar-se

em funcionamento. Isto no entanto com a anotação de que nenhum dos membros que integrou a Comissão é detentor da verdade, daí que pela sua parte disse estar receptivo em sede de plenário, à introdução de melhorias no texto que ora se submete à aprovação. Todavia na generalidade, disse que o documento terá o seu voto favorável, sem prejuízo de na especialidade poder dar algum contributo para a sua melhoria.

Não se registando mais intervenções o Presidente da Mesa, submeteu à votação da Assembleia na generalidade, a proposta de revisão ao texto do Regimento da Assembleia Municipal de Aveiro, tendo a mesma merecido aprovação por vinte e cinco votos a favor e duas abstenções por parte do P.S.D..

Seguiu-se numa declaração de voto do Vogal Cruz Tavares, nos seguintes termos: -"abstive-me, porque desejava reservar a minha decisão sobre a aprovação ou não desta acta para a discussão na especialidade uma vez que alguns pontos que me parecem de substância e que isoladamente não me merecem desde já a concordância, portanto antes da discussão não queria tomar uma decisão".

ESPECIALIDADE

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1º

Aberta a discussão, o Vogal Cruz Tavares, propôs que o título do supracitado artigo, passe a ter a seguinte redacção: - Artigo 1º. (Definição, Finalidades, Composição e Direcção).

Seguiu-se uma breve troca de impressões na qual o Vogal Nuno Tavares, se pronunciou pela eliminação do corpo do artigo da palavra "República" por entender que basta a palavra "Constituição", uma vez que para este Vogal a Constituição é a Constituição do País onde vigora e não do regime político. Ao contrário os elementos da Comissão que procedeu à elaboração do respectivo texto do Regimento, depois de tecerem algumas considerações sobre o assunto foram unânimes em que se mantenha o texto tal como está.

Imediatamente a seguir o Presidente da Mesa submeteu o Capítulo I, à votação da Assembleia, tendo o mesmo sido aprovado com a alteração proposta ao artigo 1º, por vinte e quatro votos a favor, um voto contra do P.S.D. e duas abstenções do C.D.S. e P.S.D..

CAPÍTULO II

MANDATOS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Aberta a discussão usou da palavra o Vogal José Luís Christo, apenas para referir que a Comissão, apresenta com uma nova redacção o artº 3º que está de acordo com o artigo 9º da Lei nº 87/89. Tendo sido em princípio esta alteração que determinou a proposta da Comissão. Para além disso, há também uma melhoria na redacção dos artigos 4º e 5º..

Não se registando mais intervenções, o Presidente da Mesa, submeteu o referido capítulo à votação da Assembleia, tendo o mesmo merecido aprovação por unanimidade.

Neste momento deram entrada na Sala os Vogais Manuel António e Vitor Sequeira.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Aberta a discussão, seguiu-se uma breve troca de impressões, da qual não resultou qualquer alteração, posto o que, o Presidente da Mesa, submeteu o referido capítulo à votação da Assembleia, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Aberta a discussão, usou da palavra o Vogal José Luís Christo, para dizer que o artigo 16º foi alterado de acordo com o artigo 39º do Decreto-Lei 100/84 e ainda de acordo com o Decreto-Lei 18/91.

Seguidamente o Vogal Custódio Ramos, alertou que o artigo 30º, de acordo com a lei, deve ter a seguinte redacção: - Artigo 30º. (Intervenção dos membros da Câmara) " Têm direito a intervir nas discussões da Assembleia Municipal, sem direito a voto, o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores a solicitação daquele ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas".

No uso da palavra o Vogal Cruz Tavares teceu algumas considerações relativas ao artigo 31º, referindo que apesar deste artigo

.24.

aparentemente ser extremamente democratizante, facilitar a intervenção das pessoas nesta Assembleia, poderá eventualmente trazer graves problemas ao funcionamento normal da Assembleia, apelando por isso para uma certa prudência, já que existem formas de intervir democraticamente que estão consagradas, nos usos, na Lei, e ao dar-se esta redacção poderá permitir inclusivamente que possam aparecer na Assembleia grupos organizados com a intenção pura e simples de boicotar os trabalhos.

Neste momento o Vogal Jorge Nascimento deu entrada na Sala.

Novamente no uso da palavra o Vogal António Salavassa, referiu que as preocupações manifestadas pelo anterior vogal, são um pouco exageradas, porquanto entende, que a Assembleia só terá a ganhar, com a inclusão da possibilidade do público intervir. Saliou também que foi entendimento da Comissão que ao fixar-se a existência deste período deixava de haver lugar a dúvidas sobre a sua existência ou não. Disse também pensar que haverá eventualmente muitas sessões em que ninguém do público intervenha; porém pode haver situações em que de facto alguém precise de expôr determinada situação e como tal a existência deste período de intervenção do público é um factor positivo, é uma maior clarificação de uma situação que já estava no Regimento anterior, corresponde à Lei e corresponde também a um bom funcionamento da Assembleia e a um bom relacionamento da mesma com o Município.

Neste momento saiu da sala o Vogal Victor Martins.

Usando seguidamente da palavra o Vogal Ferreira da Silva, propôs que o nº. 1 do Artigo 31º. passe a ter a seguinte redacção: - "Após a conclusão da ordem de trabalhos das reuniões, o Presidente da Assembleia Municipal poderá conceder a palavra a quem, do público, após proposta escrita apresentada à Mesa, quiser pronunciar-se sobre matérias do interesse geral do Município".

Novamente no uso da palavra o Vogal Cruz Tavares, referiu que de facto esta proposta é a que colhe de uma forma mais completa os pontos de vista já por si expressos; lamentou no entanto que nesta proposta não esteja incluído o limite de tempo, porque entende, que a forma de condicionar a intervenção do público, é de facto aquela que lhe parece ser mais ajustada, já que por um lado não se coarta a possibilidade do público poder intervir, mas por outro lado condiciona-se segundo regras que estão de acordo com a democracia representativa a forma de intervenção do público.

Também no uso da palavra o Vogal António Salavassa, referiu que na redacção que foi proposta pela Comissão, estava implícito que o pedido de inscrição indiciava a matéria sobre a qual o munícipe queria intervir e como tal o Presidente da Mesa, teria sempre a oportunidade de conceder ou não a palavra. Com a redacção que agora é proposta, acha que o munícipe fica sem saber

se de facto vai ter direito ou não a intervir na Assembleia Municipal, pensando por isso, que a proposta inicialmente apresentada pela Comissão, estava mais de acordo com o sentimento daquilo que se acabou de criar.

Seguidamente no uso da palavra o Vogal José Luís Christo, segeriu que a presente proposta ficaria melhor se tivesse a seguinte redacção: - "após a conclusão da ordem de trabalhos das reuniões o Presidente da Assembleia Municipal poderá conceder a palavra a quem, do público, após proposta escrita apresentada à Mesa, quiser pronunciar-se sobre matérias do interesse geral do Município".

Não tendo o plenário levantado qualquer objecção a esta sugestão o Presidente da Mesa, submeteu à votação da Assembleia o Capítulo IV, vindo o mesmo a merecer aprovação com as alterações já referidas, por treze votos a favor, nove contra e sete abstenções.

Seguiram-se declarações de voto dos seguintes vogais:

Do Vogal João Peixinha, nos seguintes termos: - "Votei contra, em virtude de tudo o que se alterar a este artigo apresentado pela Comissão, é retirar a voz aos munícipes".

Do Vogal Armando Vieira, nos seguintes termos: - "Abstive-me, apenas e só, porque gostaria de ver incluída na proposta do Professor Ferreira da Silva, a proposta do Sr. Salavessa e então assim teria votado a favor".

Do vogal Custódio Ramos, nos seguintes termos: - "A fórmula rebuscada de propostas da parte do público que terão que ser escritas, num país em que efectivamente ainda há muita gente que nem sequer sabe escrever, é uma forma de dizer: - meus amigos estejam calados, vocês não podem falar".

Seguiu-se a apreciação dos restantes Capítulos: - CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO; CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE APOIO; CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS, não se tendo verificado qualquer alteração e submetidos à votação da Assembleia, todos mereceram aprovação por unanimidade, passando o Regimento da Assembleia Municipal de Aveiro a ter a redacção que a seguir se transcreve: